



**PROJETO DE LEI Nº 5.500 DE 2013**  
**(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a destinação de recursos para a educação com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do **caput** do art. 214 da Constituição, e dá outras providências.

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº 35 | Plenário**

Modifique-se os arts. 1º e 3º e insira-se o seguinte § 1º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.500, de 02 de maio de 2013, com a seguinte redação:

Art. 1º Para fins de cumprimento do art. 196 e da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214, ambos da Constituição Federal, serão destinados exclusivamente para a educação e a saúde, na forma do regulamento, os seguintes recursos:

§ 1º. Aos Estados e Municípios será dada a opção pela aplicação dos recursos do inciso I deste artigo no montante de 75% para a área da educação e 25% para a área da saúde.

Art. 3º Os recursos destinados para educação e saúde na forma do art. 1º serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório na Constituição.

Brasília, em 25 de maio de 2013.

**DEPUTADO RONALDO CAIADO**  
**DEMOCRATAS/GO**

Edson  
Cunha  
PMDB

PSB

Maciel  
Vice-Lider - PSD

PSB